



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 280/2025

Processo Número: **21010/2025** | Data do Protocolo: 23/06/2025 13:38:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003200330039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XIV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, requeiro que se officie o Secretário Estadual de Educação, Sr. Renato Feder, requisitando-lhe informações quanto à Resolução SEDUC- 4, de 19.1.2024, que Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho de Diretores Escolares.

Em atenção ao art. 75, §1º da Lei Complementar nº 1.374/2022, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo editou a Resolução Seduc-4/2024, que em seu artigo 2º define como indicadores que constituem a avaliação de desempenho dos Diretores Escolares: I – Frequência escolar; II – Participação nas avaliações bimestrais; III – Uso das plataformas digitais; IV – Índice de vulnerabilidade da unidade escolar.

Com relação a esta regulamentação, requer-se saber:

- i) a motivação administrativa para a adoção desses critérios específicos;
- ii) em quais estudos a decisão administrativa foi baseada;
- iii) quais competências cada um dos índices pretende avaliar, e como isso se correlaciona com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com relação ao índice de frequência escolar, requer-se saber, para o ano de 2025:

- i) a relação das escolas elencadas pelos índices de frequência escolar;
- ii) dados da correlação entre o índice de vulnerabilidade da comunidade onde se localiza a escola e a frequência escolar;
- iii) relação do número de estudantes beneficiários do Pé de Meia (Instituído pela Lei nº 14.818/2024) em cada unidade escolar.

Com relação ao indicador de uso de plataformas digitais, requer-se as seguintes informações, para o ano de 2025:

- i) relação da disponibilidade de equipamentos eletrônicos por aluno nas escolas estaduais;
- ii) relação dos índices de uso de plataformas digitais nas escolas de São Paulo.

JUSTIFICATIVA





A Resolução SEDUC nº 4, de 19 de janeiro de 2024, regulamenta a avaliação de desempenho de Diretores Escolares da rede pública estadual de ensino com base em indicadores que merecem análise detida, tanto quanto à sua fundamentação normativa quanto à sua eficácia pedagógica e justiça social.

Dentre os critérios adotados, destacam-se: frequência escolar, participação nas avaliações bimestrais, uso de plataformas digitais e índice de vulnerabilidade da unidade escolar. Tais critérios, embora relacionados ao cotidiano das unidades escolares, levantam questionamentos importantes quanto à sua pertinência como instrumentos de avaliação da gestão escolar, notadamente por refletirem realidades que, muitas vezes, escapam à governabilidade do(a) Diretor(a).

É fundamental compreender, por exemplo, quais motivações e estudos técnicos subsidiaram a escolha desses indicadores, especialmente considerando o impacto que a avaliação de desempenho pode ter sobre a continuidade e a estabilidade na gestão escolar. Além disso, é imprescindível saber quais competências específicas se pretende aferir com cada indicador, e se há coerência entre esses critérios e os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

A ênfase na frequência escolar como métrica de avaliação demanda a análise de contextos sociais e territoriais específicos, já que a presença dos(as) estudantes na escola está profundamente relacionada a fatores como vulnerabilidade social, acesso a políticas públicas de apoio, transporte escolar e segurança nos territórios. Do mesmo modo, é necessário verificar se há uma correlação real entre os índices de frequência escolar e o nível de vulnerabilidade da comunidade escolar, bem como a abrangência do programa Pé de Meia (Lei nº 14.818/2024), que visa combater a evasão escolar.

O uso de plataformas digitais, por sua vez, impõe a necessidade de verificação de infraestrutura tecnológica disponível nas unidades escolares. Avaliar o desempenho de Diretores com base nesse critério, sem garantir a universalização de acesso a dispositivos e conectividade para todos os(as) alunos(as), pode agravar desigualdades já existentes e comprometer a legitimidade do processo avaliativo.

Portanto, o presente requerimento visa assegurar a transparência administrativa, a coerência pedagógica e a justiça educacional na formulação e aplicação dos critérios de avaliação dos(as) Diretores(as) Escolares. O fornecimento das informações solicitadas contribuirá para a fiscalização do cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência, publicidade e, sobretudo, da equidade no acesso e permanência na educação pública de qualidade.

Ediane Maria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330039003600320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em **23/06/2025 13:29**

Checksum: **4CBDA1D65E714D8DF074A3BDCDEF9EBDB9F39BAF7859C578D63EBD4670DC93E7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330039003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.